

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0650/81

INTERESSADO: ROLANDO EMÍLIO KOCK SOZA

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 0680/81 - CESG - Aprovado em 29/04/81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - Rolando Emílio Kock Soza, filho de Roland Kock Wachta e de Isaura Soza Covarrubias, nascido a 07/03/58, em Valparaíso, Chile, apresentando C.I. 8.562.156-4, residente à rua Itajaí, 274, Mooca, Capital, solicita equivalência de seus estudos feitos no Chile ao nível de conclusão do 2º grau, para continuação de estudos em curso de Qualificação Profissional IV.

1.2 - O requerente apresenta o seguinte histórico escolar:

1.2.1 - declara ter feito os primeiros estudos no Colégio de Los Sagrados Corazones, com 8 séries, em Valparaíso, Chile;

1.2.2 - Comprova, por documentos, haver realizado em continuação, no Colégio de Los Sagrados Corazones, em Valparaíso, Chile, os Estudos Secundários Humanístico - Científicos, com 4 séries, nos anos de 1973, 1974, 1975 e 1976;

1.2.3 - do currículo pleno das quatro séries do Ensino Médio, cursado com aproveitamento pelo interessado, constam as seguintes disciplinas: Espanhol, 4 séries; Ciências Sociais e Históricas, 2 séries; História e Geografia do Chile, 2 séries; Ciências Sociais, 2 séries; Filosofia, 2 séries; Ciências Naturais e Biologia, 4 séries; Química, 2 séries; Física, 2 séries; Inglês, 4 séries; Francês, 4 séries; Artes Plásticas, 4 séries, Educação Musical, 2 séries; Técnicas Especiais, 2 séries; Educação Física, 4 séries.

1.3 - A documentação está devidamente autenticada pelo Consulado Brasileiro no Chile.

PROCESSO CEE Nº 0650/81 - PARECER CEE Nº 0680 /81 - fls. 02

2.- APRECIÇÃO:

Mesmo que não conste a documentação dos primeiros estudos com oito séries, consideramos que o currículo pleno de componentes escolares estudados durante as 4 séries do Ensino Médio, no Chile, é equivalente ao ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Este Conselho se pronunciou no mesmo sentido em vários pareceres que tratam de casos análogos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se os estudos feitos por Rolando Emílio Kock Sosa no Chile, de 1973 a 1976, como equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de continuidade de estudos.

CESG, em 01 de abril de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1981

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente